



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 552/2025 Nº 1

Institui o Programa de Incentivo ao Estudante Atleta, cria os Centros Municipais Escolares de Treinamento Esportivo e Olímpico – CEMETEs – e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE ATLETA

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estudante Atleta, com a finalidade de conceder apoio financeiro, estrutural e pedagógico a estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas municipais do Ensino Fundamental que participem de competições esportivas, representando sua unidade escolar ou o Município.

Art. 2º – O Programa de Incentivo ao Estudante Atleta possui os seguintes objetivos:

I – estimular a prática esportiva como ferramenta de formação integral, de promoção da saúde e de desenvolvimento de talentos;

II – ampliar o acesso ao esporte educacional e de rendimento entre os estudantes da rede municipal de educação;

III – contribuir para a permanência escolar e para a melhoria do desempenho acadêmico dos participantes;

IV – promover a inclusão, a diversidade e a equidade no acesso às práticas esportivas;

V – fomentar o engajamento da comunidade escolar por meio do incentivo às torcidas;

VI – fortalecer a aproximação entre família e escola na formação integral dos estudantes;

VII – consolidar a escola como agente social de transformação por meio do desenvolvimento e do incentivo às práticas esportivas.

Art. 3º – São critérios para participação no programa:

I – matrícula e frequência regular em escola pública do Município;

II – participação em competições esportivas oficiais de nível municipal, estadual ou federal, como representante oficial da escola ou do Município;

III – desempenho escolar satisfatório, conforme critérios definidos em regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV – assiduidade comprovada em treinos e atividades esportivas;

V – outros requisitos estabelecidos em regulamento, respeitados os princípios da equidade no acesso.

Parágrafo único – O descumprimento dos critérios previstos implicará suspensão ou cancelamento do incentivo, conforme processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – O incentivo poderá incluir, entre outros benefícios estabelecidos em regulamento:

I – auxílio financeiro mensal para transporte, alimentação, uniforme e material esportivo;

II – cobertura de taxas de inscrição em competições esportivas;

III – apoio logístico para deslocamento e participação em eventos;

IV – concessão de bolsas de incentivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único – A seleção dos beneficiários, os valores e a forma de concessão do incentivo serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS MUNICIPAIS ESCOLARES DE TREINAMENTO ESPORTIVO E OLÍMPICO

Art. 5º – Ficam criados 10 (dez) Centros Municipais Escolares de Treinamento Esportivo e Olímpico – CEMETEs –, distribuídos nas respectivas áreas de atuação de cada Administração Regional, com o objetivo de desenvolver talentos esportivos entre estudantes das escolas municipais, promovendo inclusão, formação cidadã e melhoria da qualidade de vida.

Art. 6º – Cada CEMETE ofertará, no mínimo, as seguintes atividades esportivas:

I – 2 (duas) modalidades olímpicas coletivas;

II – 3 (três) modalidades olímpicas individuais;

III – 4 (quatro) modalidades paralímpicas;

IV – modalidades de iniciação esportiva precoce, destinadas a estudantes da Educação Infantil a partir da faixa etária de 4 (quatro) anos;

V – modalidades de incentivo à prática esportiva para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VI – atividades esportivas, de lazer e culturais abertas à comunidade escolar, como jogos, torneios e competições.

§ 1º – As modalidades deverão ser ofertadas nas categorias masculina e feminina.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 71	Fl. 72
--------------	-----------

§ 2º – Cada modalidade será orientada por professor de educação física da rede municipal com experiência comprovada na área como atleta ou técnico.

§ 3º – Na ausência de professor habilitado, a Secretaria Municipal de Educação – SMED – poderá firmar convênios com as redes públicas estadual e municipais da região metropolitana ou realizar contratações, conforme regulamento.

§ 4º – Poderão ser contratados monitores e estagiários de bacharelado em Educação Física ou em Dança para auxiliar nos treinamentos e nos deslocamentos dos estudantes.

Art. 7º – Os CEMETEs poderão ser sediados em escolas da rede municipal de educação, a critério da SMED, observada a regionalização, a infraestrutura e a demanda.

Art. 8º – Os estudantes deverão apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais para deslocamento entre a escola e o CEMETE por veículo escolar, transporte público, deslocamento a pé ou por outros meios viabilizados pela SMED.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, poderá ser concedida ajuda de custo, mediante autorização da SMED, para acompanhantes do estudante em competições externas.

Art. 9º – Serão garantidos aos estudantes matriculados nos CEMETEs:

- I – acompanhamento assistencial e psicológico pela escola de origem;
- II – refeições nos três turnos, incluindo horários de treino e aulas regulares;
- III – uniformes e equipamentos completos para treinos e competições;
- IV – apoio pedagógico para reposição de conteúdos escolares perdidos em virtude de competições;
- V – suporte para participação em competições escolares, intermunicipais e interestaduais, conforme disponibilidade orçamentária da Caixa Escolar vinculada ao CEMETE, nos termos do regulamento;

VI – acompanhante para estudantes com deficiência, nos termos do regulamento.

Art. 10 – Os CEMETEs poderão manter atividades gratuitas no formato de escolinhas esportivas, em horário não letivo, abertas à participação da comunidade, integrados ao Programa Escola Aberta, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em edital a ser divulgado nas unidades escolares e nas instituições parceiras da respectiva regional.

§ 1º – Terão prioridade de matrícula nas escolinhas esportivas:

- I – estudantes da Educação Infantil, nas modalidades esportivas que exijam iniciação precoce;
- II – estudantes matriculados na EJA;
- III – irmãos, filhos e pais de estudantes da rede municipal de educação;
- IV – ex-alunos egressos da rede municipal de educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG ✓	Fl. 73
-------------	-----------

§ 2º – A participação de estudantes da Educação Infantil nas atividades a que se refere o *caput* será condicionada ao acompanhamento por responsável legal no deslocamento e durante a realização das atividades.

Art. 11 – As escolas municipais que sediarem os CEMETEs poderão solicitar autorização, em caráter excepcional, para a abertura de turmas de ensino médio exclusivamente destinadas aos estudantes classificados como atletas de alto rendimento, com o objetivo de assegurar a continuidade de seu vínculo com a rede municipal de educação até a conclusão da Educação Básica.

§ 1º – Consideram-se atletas de alto rendimento, para os fins desta lei, os estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – estejam regularmente matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do CEMETE;

II – participem de competições oficiais em nível estadual, nacional ou internacional, representando sua unidade escolar ou o Município;

III – apresentem desempenho técnico compatível com o nível competitivo dessas competições, conforme critérios definidos em regulamento;

IV – mantenham desempenho acadêmico satisfatório, observado o mínimo definido em regulamento.

§ 2º – A solicitação de que trata o *caput* dependerá de manifestação favorável da SMED, mediante análise da relevância esportiva do aluno e da compatibilidade pedagógica da criação da turma.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 12 – O Poder Executivo criará, no âmbito de sua estrutura organizacional, unidade administrativa com a finalidade de implementar e coordenar o Programa de Incentivo ao Estudante Atleta e outras políticas públicas integradas, visando estimular a participação comunitária, fortalecer o protagonismo estudantil e garantir ações de inclusão, diversidade e equidade, e com as seguintes atribuições:

I – desenvolver programas e projetos educativos e socioculturais;

II – estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

III – monitorar, avaliar e aprimorar continuamente os programas sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
48	74

IV – oferecer formação continuada aos profissionais envolvidos nas ações articuladas.

Parágrafo único – A unidade administrativa a que se refere o *caput* contará com Professores de Educação Física integrantes da rede municipal de ensino, que atuarão nos programas de treinamento esportivo desenvolvidos nas escolas e nos CEMETEs.

Art. 13 – Os CEMETEs contarão com equipe própria de serviços gerais, incluindo portaria, limpeza, conservação e salva-vidas, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DE BASE ESPORTIVA NAS ESCOLAS

Art. 14 – As escolas com quantidade superior a 500 (quinhentos) estudantes matriculados entre o 4º e o 9º ano do Ensino Fundamental e que disponham de ginásio poliesportivo deverão designar Coordenador Esportivo Escolar, com as seguintes atribuições, entre outras definidas em regulamento:

I – coordenar, no mínimo, 2 (duas) escolinhas de modalidades coletivas, 2 (duas) de modalidades individuais e 1 (uma) modalidade paralímpica, preferencialmente fora dos turnos escolares;

II – organizar torneios internos e eventos esportivos, em articulação com a direção da unidade escolar;

III – acompanhar as aulas de educação física, identificar talentos esportivos e encaminhá-los ao Programa de Incentivo ao Estudante Atleta.

Art. 15 – As escolas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverão promover:

I – equipes de base com estudantes iniciantes, priorizando modalidades do respectivo CEMETE regional;

II – equipes intermediárias integradas a estudantes dos CEMETEs;

III – jogos internos anuais nas modalidades ofertadas;

IV – no mínimo, 1 (uma) modalidade esportiva individual;

V – 1 (uma) atividade paralímpica no contraturno ou tempo integral.

§ 1º – Poderá ser designado Professor de Educação Física para coordenar as ações previstas neste artigo.

§ 2º – Os profissionais de que trata o § 1º farão jus a extensão de jornada proporcional à carga horária mensal dedicada às atividades do programa, nos termos da Lei nº 7.577, de 21 de setembro de 1998, e de regulamentação da SMED.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 3º – Para o custeio das ações, cada unidade escolar disporá de rubrica orçamentária específica no Plano de Trabalho da respectiva Caixa Escolar, sendo vedada a utilização de recursos destinados à Educação Infantil para atividades de competição esportiva.

§ 4º – As unidades escolares poderão contratar, nos termos da legislação vigente, monitores, estagiários ou professores para atuarem como treinadores nas escolinhas esportivas, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO PEDAGÓGICA E DEMOCRÁTICA DO ESPORTE ESCOLAR

Art. 16 – Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte Escolar, composto por diretores das escolas associadas e vice-diretores dos CEMETEs, representantes da SMED e autoridades esportivas designadas pelo Poder Executivo, conforme regulamento, com as seguintes atribuições:

I – promover jogos interescolares e inter-regionais entre os CEMETEs;

II – ampliar a participação esportiva nas escolas;

III – deliberar sobre participação em competições com outras escolas ou clubes, mediante autorização orçamentária da SMED;

IV – autorizar participação em eventos esportivos estaduais ou interestaduais, desde que haja disponibilidade orçamentária;

V – propor e fomentar ações de vivência esportiva no ambiente escolar, com ampla participação de estudantes, monitores e familiares;

VI – divulgar as atividades dos CEMETEs para as comunidades escolares e para outras redes de ensino, promovendo oportunidades de jogos, torneios e competições;

VII – zelar pela equidade de oportunidades no acesso ao esporte educacional e de rendimento, respeitados critérios técnicos e esportivos de seleção para as atividades dos CEMETEs.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Ficam criados os seguintes cargos públicos em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

I – 10 (dez) cargos de Vice-Diretor de Centro Municipal Escolar de Treinamento Esportivo;

II – 10 (dez) cargos de Coordenador Pedagógico Geral II.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 1º – Os cargos previstos neste artigo deverão ser exercidos por Professores de Educação Física com experiência comprovada em gestão educacional ou treinamento esportivo.

§ 2º – O Vice-Diretor e o Coordenador Pedagógico Geral do CEMETE terão autonomia pedagógica e administrativa, em articulação com a direção da escola-sede e com apoio da respectiva Caixa Escolar.

§ 3º – Para fins de valor e sistemática de remuneração, direitos e vantagens, equipara-se o cargo de Vice-Diretor de Centro Municipal Escolar de Treinamento Esportivo ao de Vice-Diretor de Centro de Aperfeiçoamento Profissional da Educação.

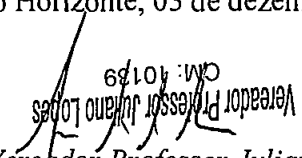
Art. 18 – O Diretor e o Gestor Administrativo e Financeiro Escolar da escola-sede receberão gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre o nível IV da tabela de remuneração de suas funções.

Art. 19 – A tabela A do Anexo III da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo desta lei.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no valor de R\$2.745.488,40 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para atender ao disposto nesta lei, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, no limite de seus saldos, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025.


Vereador Professor Juliano Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

(a que se refere esta lei)

“ANEXO III

Cargos dos Quadros Específicos das Secretarias Municipais

A – Secretaria Municipal de Educação

Cargo Público em Comissão	Quantidade de Vagas
Secretário Escolar I	180
Secretário Escolar II	200
Vice-Diretor de Escola Municipal I	200
Vice-Diretor de Escola Municipal II	
Vice-Diretor de Escola Municipal III	
Vice-Diretor de Escola Municipal IV	
Vice-Diretor de Escola Municipal V	
Diretor de Escola Municipal I	200
Diretor de Escola Municipal II	
Diretor de Escola Municipal III	
Diretor de Escola Municipal IV	
Diretor de Escola Municipal V	
Vice-Diretor de EMEI I	180
Vice-Diretor de EMEI II	
Vice-Diretor de EMEI III	
Vice-Diretor de EMEI IV	
Vice-Diretor de EMEI V	
Diretor de EMEI I	180
Diretor de EMEI II	
Diretor de EMEI III	
Diretor de EMEI IV	
Diretor de EMEI V	
Coordenador Pedagógico Geral I	180
Coordenador Pedagógico Geral II	210



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Diretor de Centro de Aperfeiçoamento Profissional da Educação	1
Vice-Diretor de Centro de Aperfeiçoamento Profissional da Educação	1
Coordenador de Projetos Especiais da Educação	34
Vice-Diretor de Centro Municipal Escolar de Treinamento Esportivo	10
Total Geral de Cargos Comissionados da Área da Educação	1.551

”

Publicado em 15 / 12 / 25
476
Divato